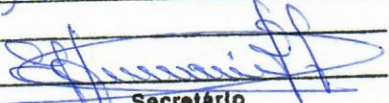




Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

REQUERIMENTO Nº 170/2020

Data: 11 de maio de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR. CÂNDIDO RONDON	
Discutido e votado em	11/5/20
Obtendo o seguinte resultado:	
aprovado por	
unanimidade	
	
Secretário	

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre o atendimento pelo Poder Público Municipal das disposições constantes no Decreto nº 126/2020, notadamente no seu Artigo 8º, que dispõe sobre o cumprimento de determinações visando o enfrentamento da pandemia em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, para que forneça, através do setor competente e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre o atendimento pelo Poder Público Municipal das disposições constantes no Decreto nº 126/2020, notadamente no seu Artigo 8º, que dispõe sobre o cumprimento de determinações visando o enfrentamento da pandemia em saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

Referido decreto, assim como aqueles que lhe antecederam, estabeleceu diversos requisitos mínimos a serem cumpridos pelos locais e ramos de atividade cujo funcionamento esteja autorizado no decorrer do período de pandemia, o que fez notadamente através de seu Artigo 8º, dentro do qual foram estabelecidas medidas que obrigatoriamente devem ser adotadas, sob pena de responsabilização que inclui a aplicação de multas, as quais inclusive têm sido apostas com frequência contra empresas que supostamente não estavam cumprindo as determinações.

Considerando que grande parte das atividades empreendidas pelo Poder Público Municipal estão sendo desenvolvidas normalmente, inclusive por explícita autorização do decreto, nos parece, ao menos em sede de cognição sumária, que por este também devem ser atendidas as determinações constantes da normativa analisada, até porque o próprio Artigo 8º não exclui expressamente os serviços públicos, nos fazendo crer que as medidas ali apostas igualmente precisam ser atendidas, da mesma forma sob pena de responsabilização, até porque, segundo a velha máxima, "o exemplo deve vir de cima", não sendo crível exigir dos administrados o cumprimento de condutas inflexíveis se os próprios administradores não o fazem. Assim, visando tomar conhecimento das ações implementadas pelo Executivo em relação ao cumprimento do disposto no Decreto nº 126/2020, requer seja respondido:

- Se a Prefeitura Municipal, através do Poder Executivo, está adotando as medidas de enfrentamento à pandemia previstos no decreto supracitado, notadamente aquelas contidas no seu Artigo 8º?

- Se em todas as repartições públicas e unidades descentralizadas da administração municipal, dentre elas incluídas o próprio Paço Municipal, estão sendo fornecidos álcool etílico sanitizante em gel 70% e máscaras para todos os colaboradores?



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

- Se nos mesmos locais está sendo disponibilizado álcool em gel 70% para todos os frequentadores, tanto na entrada como nos locais de atendimento?
- Se na entrada dos mesmos locais está sendo acomodado tapete sanitizante com hipoclorito de sódio diluída, com sua troca a cada duas horas?
- Se em todos estes locais está sendo oferecida pia para lavagem das mãos, com sabonete líquido, água, papel toalha e lixeiras adequadas?
- Se está havendo o controle de entrada, de lotação e de organização de filas em todas os referidos locais, bem como se os mesmos estão respeitando o fornecimento de ambiente ventilado e higienizado?
- Se em todos os referidos locais estão afixadas orientações sobre a importância de lavagem das mãos e/ou do uso de álcool, bem como da obrigatoriedade de utilização de máscaras, em local visível?
- Se todos os itens constantes do inciso VIII do Artigo 8º do decreto estão sendo esterilizados/desinfetados visando a prevenção de doenças contagiosas?
- Se em todos os ambientes dos locais mencionados estão sendo divulgadas as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde?
- Se e de maneira especial, em favor de todos os servidores públicos municipais – tanto de provimento por concurso como os comissionados e também os agentes políticos – está sendo adotado o monitoramento diário de sinais e sintomas, conforme planilha constante no Anexo II do decreto, visando resguardar sua saúde?

Em anexo à resposta requer sejam encaminhados todos os documentos comprobatórios dos argumentos fornecidos, notadamente aqueles que comprovem o atendimento das medidas questionadas. Em especial, pugna-se sejam encaminhadas cópias de todas as planilhas de monitoramento diário de sinais e sintomas referentes e preenchidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores da área da saúde, desde a data de publicação do Decreto Municipal nº 105/2020 até a data da resposta, cuja entrega justifica-se em razão do manifesto interesse público em ter conhecimento de que os agentes municipais, inclusive os detentores de cargos eletivos e nomeados, estão sendo acompanhados e monitorados com o fito de conter a propagação da pandemia que assola a humanidade, podendo, por óbvio, ser ocultado dos relatórios eventuais dados protegidos pela intimidade dos envolvidos.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, estes Vereadores solicitam que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Plenário Anivaldo Luiz Bier, em 11 de maio de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL

Vereador

ADRIANO JOSÉ COTTICA

Vereador

JOSÉ REINALDO PEDRALI

Vereador

RONALDO POHL

Vereador